



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**  
**PARECER Nº 005/2022**  
**PL nº 008/2022 de 15 de Fevereiro de 2022.**



**“Dispõe sobre o Programa estratégia saúde da família (ESF), e dá outras providências”.**

**Autor:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Relatores:** Francisco Elias Pereira  
Marcella de A. Ribeiro de Souza

## **I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 08/2022, de 15 de Fevereiro de 2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Programa estratégia saúde da família (ESF), e dá outras Providências”.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 18 de Abril de 2022. Em continuidade ao processo legislativo, na mesma data foi a proposta encaminhada à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para análise de competência de cada Comissão, notadamente no que diz respeito a seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, o projeto encontra-se nestas referidas comissões em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas propostas de emendas ao projeto.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

**II – PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre o Programa estratégia saúde da família (ESF), e dá outras Providências.

Constata-se que o PL foi elaborado em obediência aos dispositivos constitucionais, à Lei Orgânica Municipal, bem como às disposições da Lei Federal que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá de voto favorável da maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

**III – VOTO**

Ao que coube a estas Comissões analisar, conclui-se que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação. No que tange ao mérito da proposição, entendemos ser conveniente, oportuna e necessária.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Em razão do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à  
APROVAÇÃO do Projeto em plenário.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 18 de Maio de 2022.

  
Vereador **FRANCISCO ELIAS PEREIRA**  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos.

**Voto "pelas conclusões" do relator:**

  
Vereador **FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA**  
Presidente da Comissão

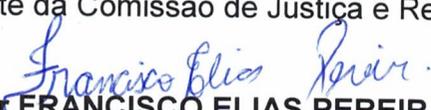
Vereador **ROMARIO GOMES LIMA**  
Membro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

  
Vereadora **MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA**  
Relatora da Comissão de Justiça e Redação

**Voto "pelas conclusões" do relator:**

Vereador **BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
Vereador **FRANCISCO ELIAS PEREIRA**  
Membro